ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

GABINETE DO PREFEITO

Rua Venâncio Aires, nº 1924. CEP: 97010-004, Santa Maria - RS

OFÍCIO Nº 211/GP/2013 Santa Maria, 01 de julho de 2013.

Ilustre Presidente da Comissão Parlamentar Inquérito, M.D. Vereadora Maria de Lourdes Castro,

Ao cumprimentá-la e aos demais componentes desta Comissão Parlamentar de Inquérito, tendo em vista a impossibilidade do meu depoimento nesta CPI, na data aprazada, diante do cancelamento por razões alheias a minha vontade, pela ocupação desta Casa Legislativa, desejo, ainda assim, prestar os esclarecimentos que, em minha opinião, são relevantes.

Como preliminar quero destacar alguns pontos que considero muito importantes:

1. Embora a legislação e a jurisprudência me autorizarem a não comparecer a esta CPI, ainda assim, fiel ao meu compromisso de transparência e busca da verdade, compareceria voluntariamente. Aliás, seria o primeiro chefe do Executivo no país a comparecer a uma CPI;
2. Relativamente à legislação municipal de concessão de alvarás e licenças, não houve, no meu governo, qualquer alteração legislativa, sendo que a última modificação legal se deu no governo que me antecedeu;
3. Todos os cargos de chefia relacionados à fiscalização e concessão de licenças e alvarás, desde o primeiro dia do meu governo, foram ocupados por servidores de carreira concursados;
4. TODOS os documentos que foram solicitados à prefeitura por V.S., por esta Câmara de Vereadores, pela Polícia Civil, pelo

Ministério Público, pela Câmara dos Deputados, pela Assembléia Legislativa e qualquer outra instância de poder, foram prontamente entregues;

5. Todos os servidores, superintendentes e secretários convidados ou convocados para prestar esclarecimentos à Polícia Civil, ao Ministério Público e à Câmara dos Deputados, em especial a esta CPI, compareceram na forma da lei.

Mesmo sendo impossível o meu comparecimento pela ocupação ilegal do plenário desta Casa Legislativa, ainda assim, sinto-me no dever de encaminhar a V.S. a síntese do depoimento que gostaria de ter feito, que versaria sobre os seguintes pontos:

1. Legislação pertinente ao fato
2. Recursos repassados pela prefeitura ao Corpo de Bombeiros
3. Procedimentos relativos à concessão de alvarás e licenças
4. Documentos, cronologia e atos referentes à boate
5. Exemplos da ação fiscalizadora da prefeitura publicadas na imprensa
6. Condições de trabalho oferecidas aos servidores e à fiscalização

I. LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO FATO

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Texto constitucional de 3 de outubro de 1989
com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais de nº 1, de 1991, a 65, de 2012.

Atualizada pelo Departamento de Assessoramento Legislativo e pelo Gabinete de Consultoria Legislativa – Superintendência Legislativa – Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Seção II
Da Brigada Militar

Art. 129 - À Brigada Militar, dirigida pelo Comandante-Geral, oficial do quadro da Polícia Militar, do último posto da carreira, de livre escolha, nomeação e exoneração pelo Governador do Estado, incumbem a polícia ostensiva, a preservação da ordem pública, a guarda externa dos presídios e a polícia judiciária militar.

Parágrafo único - São autoridades policiais militares o Comandante-Geral da Brigada Militar, os oficiais e as praças em comando de fração destacada.

Art. 130 - À Brigada Militar, através do Corpo de Bombeiros, que a integra, competem a prevenção e combate de incêndios, as buscas e salvamento, e a execução de atividades de defesa civil.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

LEI Nº 10.987, DE 11 DE AGOSTO DE 1997.
(publicada no DOE n.º 152, de 12 de agosto de 1997)

Estabelece normas sobre sistemas de prevenção e proteção contra incêndios, dispõe sobre a destinação da taxa de serviços especiais não emergenciais do Corpo de Bombeiros e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - Todos os prédios com instalações comerciais, industriais, de diversões públicas e edifícios residenciais com mais de uma economia e mais de um pavimento, deverão possuir plano de prevenção e proteção contra incêndio, aprovado pelo Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo 1º - O Corpo de Bombeiros, nos municípios em que possua destacamento, realizará inspeção anual nos prédios considerados de risco grande e médio e a cada dois anos nos prédios considerados de risco pequeno.

Parágrafo 2º - Nos prédios já construídos, o Corpo de Bombeiros, expedirá notificação sobre os planos de prevenção e proteção existentes, especificando suas deficiências, tendo em vista as normas legais e assinalando prazos para a sua adequação.

Parágrafo 5º - Os prédios que oferecerem risco de vida aos seus usuários ou transeuntes, por apresentarem elevada probabilidade de incêndio ou desabamento, e aqueles tornados perigosos pela ausência de itens mínimos de segurança contra incêndios poderão ter sua evacuação ou interdição determinada pelo Corpo de Bombeiros.

LEI Nº 10.991, DE 18 DE AGOSTO DE 1997.
(atualizada até a Lei nº 11.736, de 13 de janeiro de 2002)

Dispõe sobre a Organização Básica da Brigada Militar do Estado e dá outras providências.

Art. 1º - A Brigada Militar, Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Sul, é uma Instituição permanente e regular, organizada com base na hierarquia e na disciplina, destinada à preservação da ordem pública e à incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Art. 2º - A Brigada Militar vincula-se, administrativa e operacionalmente, à Secretaria de Estado responsável pela Segurança Pública no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º - Compete à Brigada Militar:

I - executar, com exclusividade, ressalvada a competência das Forças Armadas, a polícia ostensiva, planejada pela autoridade policial-militar competente, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;

II - atuar preventivamente, como força de dissuasão, em locais ou área específicas, onde de presuma ser possível a perturbação da ordem pública;

III - atuar repressivamente, em caso de perturbação da ordem pública e no gerenciamento técnico de situações de alto risco;

IV - exercer atividades de investigação criminal militar;

V - atuar na fiscalização e controle dos serviços de vigilância participar no Estado;

VI - executar o serviço de prevenção e combate a incêndio;

~~VII - fiscalizar e controlar os serviços civis auxiliares de combate a incêndio;~~

VII - planejar, organizar, fiscalizar, controlar, coordenar, instruir, apoiar e reconhecer o funcionamento dos serviços civis auxiliares de bombeiros; (Redação dada pela Lei nº 11.736/02)

VIII - realizar os serviços de busca e resgate aéreo, aquático e terrestre no Estado;

IX - executar as atividades de defesa civil no Estado;

X - desempenhar outras atribuições previstas em lei.

XI - planejar, estudar, analisar, vistoriar, controlar, fiscalizar, aprovar e interditar as atividades, equipamentos, projetos e planos de proteção e prevenção contra incêndios, pânicos, desastres e catástrofes em todas as edificações, instalações, veículos, embarcações e outras atividades que ponham em risco a vida, o meio ambiente e o patrimônio, respeitada a competência de outros órgãos; (Incluído pela Lei nº 11.736/02)

XII - realizar a investigação de incêndios e sinistros; (Incluído pela Lei nº 11.736/02)

XIII - elaborar e emitir resoluções e normas técnicas para disciplinar a segurança contra incêndios e sinistros; (Incluído pela Lei nº 11.736/02)

XIV - avaliar e autorizar a instalação de sistemas ou centrais de alarmes privados contra incêndios, nos Órgãos de Polícia Militar (OPM) de Bombeiros, mediante a cobrança de taxas de

DECRETO Nº 37.380, DE 28 DE ABRIL DE 1997.

*(Com as Alterações Introduzidas pelo Decreto nº 38.273/98, pub. DOE 10.03.98)

Aprova as Normas Técnicas de Prevenção de Incêndios e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1° - Ficam aprovadas as Normas de Segurança contra Incêndios, constantes no Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

Art. 2° - As Normas tem por finalidade fixar os requisitos mínimos exigidos nas edificações e no exercício de atividades profissionais estabelecendo especificações para a segurança contra incêndios no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3° - Todas as ocupações estarão sujeitas às presentes disposições, excetuando-se as edificações uni-familiares.

Art. 4° - O exame dos planos e as inspeções dos sistemas de prevenção de incêndio nos prédios serão feitos pela Brigada Militar do Estado através do Corpo de Bombeiros.

ANEXO ÚNICO

NORMAS TÉCNICAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

Art. 3° - Compete ao Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, a qualquer tempo, planejar, estudar, analisar, aprovar, vistoriar e fiscalizar todas as atividades, instalações e equipamentos de prevenção e proteção contra incêndio e outros sinistros em todo o território do Estado.

LEI MUNICIPAL Nº 4129/97, DE 26-12-1997.

"CRIA O FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA BRIGADA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, SEDIADO NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA, E DÁ OURAS PROVIDÊNCIAS"

OSVALDO NASCIMENTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, de conformidade com o que determina o Art. 99, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou, e **EU** sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1°- Fica criado o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, sediado neste Município, com a finalidade de prover recursos para reequipamento, aquisição de material permanente, realização de estudos e vistoria em planos e sistemas técnicos de prevenção e combate a incêndio, construção e conservação de instalações da Organização de Bombeiro Militar com sede em Santa Maria.

Art. 5°- O FUNREBOM fica vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, a qual compete todos os atos necessários à administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros.

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria

LEI MUNICIPAL Nº 5288, DE 16 DE MARÇO DE 2010

Institui o Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, sediado no Município de Santa Maria, e dá outras providências.

CEZAR AUGUSTO SCHIRMER, Prefeito Municipal do Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul - FUNREBOM, sediado neste Município, com a finalidade de prover recursos para reequipamento, aprimoramento técnico profissional, aquisição de material permanente, realização de estudos e vistoria em planos e sistemas técnicos de prevenção e combate a incêndio, construção e conservação de instalações da Organização de Bombeiro Militar com sede em Santa Maria.

Art. 5º O FUNREBOM fica vinculado à Secretaria de Município de Finanças, a qual compete repassar os recursos do mesmo, mensalmente, até o dia 10 de cada mês diretamente a uma conta específica aberta em nome do Corpo de Bombeiros de Santa Maria, que realizará todos os atos necessários à administração, contabilidade, controle, movimentação e aplicação dos recursos financeiros nos termos da Lei 8.666/93.

§ 1º Por deliberação do Conselho Diretor poderá ser criado um serviço administrativo composto de Secretário, Tesoureiro e Contador.

§ 2º É vedada a concessão de gratificações ou qualquer tipo de remuneração aos componentes do Conselho Diretor e do serviço administrativo do FUNREBOM.

§ 3º A prestação de contas dos recursos repassado pelo Município ao Corpo de Bombeiros será trimestral e será analisada pela equipe de Controle Interno do Município.

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria Geral de Governo

DECRETO EXECUTIVO Nº 32, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006

"Estabelece normas para a expedição dos licenciamentos municipais referentes aos Alvarás de Localização e Sanitário, Licenças Ambientais e Registro no Serviço de Inspeção Municipal – SIM e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

DECRETA

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 1º. O presente Decreto Executivo regulamenta as solicitações de inscrição, de alteração nos cadastros e expedição de licenciamentos municipais referentes aos Alvarás de Localização e Sanitário, Licenças Ambientais e Registro no Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Seção V
Do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio e do atendimento da legislação relativa a segurança pública e de prevenção e combate a incêndio

Art. 8º. É de competência exclusiva do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul a expedição do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, ou licença equivalente, que tem o fim específico de licenciar o estabelecimento ou atividade, sob o ponto de vista do atendimento da legislação pertinente a segurança pública, prevenção e combate a incêndio.

Conforme se nota, pelo inciso XI, do art. 3º, da Lei 10.991/1997, é de responsabilidade do Corpo de Bombeiros: **"planejar, estudar, analisar, vistoriar, controlar, fiscalizar, aprovar e interditar as atividades, equipamentos, projetos e planos de proteção e prevenção contra incêndios, pânicos, desastres e catástrofes em todas as edificações, instalações, veículos, embarcações e outras atividades que ponham em risco a vida, o meio ambiente e o patrimônio, respeitada a competência de outros órgãos"**.

Ainda para que de forma cabal para esclarecer qualquer dúvida sobre a responsabilidade e competência legal, o documento fornecido pelo Estado do Rio Grande do Sul, Brigada Militar, Corpo de Bombeiros, intitulado "Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, diz o seguinte: **"certificamos que os sistemas de prevenção e proteção contra incêndio, foi inspecionado e aprovado de acordo com a legislação vigente".**

Por óbvio, se entende como legislação vigente a legislação federal, estadual e municipal, normas técnicas e demais regramentos.

II. RECURSOS REPASSADOS PELA PREFEITURA AO CORPO DE BOMBEIROS

Recursos repassados pela Prefeitura de Santa Maria ao Corpo de Bombeiros através do FUNREBOM		
2010	**2011**	**2012**
R$ 610.988,80	R$ 647.904,43	R$ 725.430,84

TOTAL REPASSADO EM TRÊS ANOS: R$ 2.011.324,07

ANTES DA NOVA LEI, DE 2010, FORAM LIBERADOS, ENTRE OS ANOS 2005 E 2009 (5 ANOS): R$ 841.526,30

A Lei Municipal n.º 4129/1997 instituiu o Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros (FUNREBOM). No ano de 2010, já no nosso governo, à pedido do Corpo de Bombeiros, foi alterado o art. 5º da legislação, repassando, mensal e diretamente a uma conta específica aberta em nome do Corpo de Bombeiros de Santa Maria, através da Lei 5288/2010.

Assim, em três anos, o Município repassou mais de R$ 2 (dois) milhões para o Corpo de Bombeiros de Santa Maria.

Pergunta-se: porque razão o Município repassaria recursos a um órgão estadual, se não fosse para este assumir plenamente as funções que lhe foram estabelecidas pela legislação? Nunca esquecendo que a responsabilidade por manter o Corpo de Bombeiros é do Estado e não dos Municípios.

III. PROCEDIMENTOS RELATIVOS À CONCESSÃO DE ALVARÁS E LICENÇAS:

IMÓVEIS NÃO RESIDENCIAIS	
EDIFICAÇÕES E OBRAS	**ATIVIDADE ECONÔMICA**
Escritório da Cidade	Secretaria de Saúde
Secretaria de Controle e Mobilidade Urbana - Superintendência de Análise de Projetos	Secretaria de Proteção Ambiental
	Secretaria de Finanças

Esta tabela nos indica o seguinte: a legislação separa alvarás e licenças para edificações e obras, que são de responsabilidade do Escritório da Cidade e da Secretaria de Controle e Mobilidade Urbana, da atividade econômica desenvolvida no imóvel, que é de responsabilidade das secretarias da Saúde, de Proteção Ambiental e de Finanças.

Mesmo que um imóvel tenha todos os alvarás e licenciamentos relativos à edificação e à obra, ainda assim, para seu uso econômico, terá que passar pela autorização das secretarias da Saúde, de Proteção Ambiental e de Finanças, além de apresentar os documentos exigidos pela lei de competência do Corpo de Bombeiros e dos responsáveis técnicos do empreendimento, com suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's), conforme legislação referida (Decreto Executivo 32/2006).

IV. DOCUMENTOS, CRONOLOGIA E ATOS REFERENTES À BOATE

O primeiro documento apresentado pelos proprietários da boate foi o **Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio**, em 22 de agosto de 2009, fornecido pelo Corpo de Bombeiros. Após esta data seguem-se notificações que comprovam a ação fiscalizadora do município, exigindo da empresa o cumprimento da legislação, com a entrega de Alvará Sanitário, Estudo de Impacto de Vizinhanças, Laudo Técnico de Isolamento Acústico e Licença de Operação Ambiental. Diga-se de passagem, vários agentes fiscais em diferentes datas participaram destes procedimentos, ainda em 2009, e o Alvará de Localização só foi fornecido quando a empresa cumpriu as determinações da legislação municipal (Decreto Executivo 32/2006).

DATA	FATO	INSTITUIÇÃO	SANÇÃO
22-08-2009	**Expedição Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio**	**Corpo de Bombeiros**	
30-08-2009	Notificação de Auto de Infração	Prefeitura Municipal Fiscalização Municipal Fiscal Idiane Flores da Silva	Multa R$ 97,62 Pago
22-09-2009	**Assinatura do Impacto de Vizinhança**	**Empresa** **Resp. Técnico - Arq. Cristina Trevisan**	
30-10-2009	Notificação de Auto de Infração	Prefeitura Municipal Fiscalização Municipal Fiscal Denilson Dorneles Rigui	Multa R$ 390,48 Pago
20-11-2009	Notificação de Auto de Infração	Prefeitura Municipal Fiscalização Municipal Fiscal Julian Lameira	Multa R$ 1.952,40 Pago
25-11-2009	Embargo de Atividade nº 003/2009	Prefeitura Municipal Sec. e Município de Controle e Mobilidade Urbana Secretário Sérgio Renato Medeiros	
05-12-2009	Notificação de Auto de Infração	Prefeitura Municipal Fiscalização Municipal Alexandre Pinzon Vargas	Multa R$ 1.952,40 Pago
10-12-2009	**Assinatura do Laudo Técnico de Isolamento Acústico**	**Empresa** **Resp. Técnico - Eng. Tiago Pontes Mutti**	
13-12-2009	Notificação de Auto de Infração	Prefeitura Municipal Fiscalização Municipal Fiscal Alexandre Pinzon Vargas	Multa R$ 3.904,80 Dívida Ativa
19-12-2009	Notificação de Auto de Infração	Prefeitura Municipal Fiscalização Municipal Fiscal Idiane Flores da Silva	Multa R$ 3.904,80 Pago
10-01-2010	Notificação de Auto de Infração	Prefeitura Municipal Fiscalização Municipal Fiscal Denilson Dorneles Rigui	Multa R$ 3.904,80 Dívida Ativa
19-01-2010	**Expedição do Alvará Sanitário**	**Prefeitura Municipal** **Secretaria de Município da Saúde**	
23-03-2010	**Expedição da Licença de Operação Ambiental**	**Prefeitura Municipal** **Secretaria de Município de Proteção Ambiental**	
14-04-2010	**Expedição do Alvará de Localização**	**Prefeitura Municipal** **Secretaria de Município de Finanças**	

ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS
4º COMANDO REGIONAL DE BOMBEIROS
SEÇÃO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO
Fone: (55) 32212829

ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

PPCI 3106/1 Risco: Médio Válido até: 28 de agosto de 2010

Certificamos que os sistemas de prevenção e proteção contra incêndios, no que se refere a existência e funcionamento do estabelecimento

Ocupação: Locais de reunião de publico Área Construída: 615 m² Altura: K - Edificações Térreas - Até 1 m

Razão Social: SANTO ENTRETENIMENTOS LTDA

Imóvel: SANTO ENTRETENIMENTOS LTDA

Pertencente à: ALEXANDRE COSTA

Endereço: Rua Dos Andradas, 1925 Complemento:

Bairro: Centro Município: Santa Maria

Fone: (55) 99762418

foi INSPECIONADO e APROVADO, de acordo com a legislação vigente.

Brigada Militar - 4º CRB

Santa Maria, 28 de agosto de 2009.

Daniel da Silva Adriano
Ch SPI

Maj QOEM – Chefe SPI

A retirada ou substituição indevida de equipamento de Prevenção contra Incêndios, indicado no PPCI, acarretará a anulação do presente Alvará
O responsável deverá requerer a renovação, por ocasião do vencimento do alvará.

Santa Maria - RS - Brasil - 28/08/2009 às 17:22 - [illegible] PPCI 3106/1 Página 1/1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS
4º COMANDO REGIONAL DE BOMBEIROS
SEÇÃO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO
Fone. (55) 32212829

ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

PPCI 3106/1 Risco: Médio Válido até: 10 de agosto de 2012

Certificamos que os sistemas de prevenção e proteção contra incêndios, no que se refere a existência e funcionamento do estabelecimento

Ocupação: Locais de reunião de publico Área Construída: 615 m² Altura: K - Edificações Térreas - Até 1 m

Razão Social: SANTO ENTRETENIMENTOS LTDA

Imóvel: SANTO ENTRETENIMENTOS LTDA

Pertencente à: ANGELA AURELIA CALLEGARO

Endereço: Rua Dos Andradas, 1925 Complemento:

Bairro: Centro Município: Santa Maria

Fone: (55) 81323658

foi INSPECIONADO e APROVADO, de acordo com a legislação vigente.

Obs: PARA RENOVAÇÃO DESTE ALVARÁ, DEVERÁ APRESENTAR CÓPIA DA NOTA FISCAL DE MANUTENÇÃO DOS EXTINTORES E CÓPIA DO CERTIFICADO DE TREINAMENTO, CONFORME RESOLUÇÃO TÉCNICA 014/CCB. (55) 3221-2463, 3221-2221 (B3).

Santa Maria, 11 de agosto de 2011

CAP QOEM – ALEX DA ROCHA CAMILLO - Chefe SPI

A retirada ou substituição indevida de equipamento de Prevenção contra Incêndios, indicado no PPCI, acarretará a anulação do presente Alvará
O responsável deverá requerer a renovação, por ocasião do vencimento do alvará.

Santa Maria - RS - Brasil - 11/08/2011 às 15:52 - [illegible] PPCI 3106/1 Página 1/1

ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Estudo de Impacto de Vizinhança

Danceteria Kiss
Endereço: Rua Dos Andradas, 1935
Santa Maria – R.S.
Proprietário: Alexandre Costa e Tiago Mutti
Razão Social: Santo Entretenimentos

Área construída: 638,25 m²

Responsável Técnico pelo EIV:
Arquiteta Cristina Gorski Trevisan
CREA- RS : 134.524

O presente Estudo de Impacto de Vizinhança busca demonstrar os aspectos positivos e negativos, da atividade de lazer da Danceteria Kiss, localizado na Rua dos Andradas 1935, ZONA 2, levando em conta os aspectos relacionados na Lei Complementar N° 034, de dezembro de 2005, Seção VII, Do Estudo de Impacto de Vizinhança, art.48, e Decreto Executivo n° 032 de 22/09,fevereiro de 2006, em seu quadro II.

Aspectos analisados:

I. Adensamento populacional;

A atividade aqui relacionada, causa adensamento populacional, porém este não vem a ser prejudicial ao entorno em que está localizada, visto que esta área é parcialmente comercial, e essa atividade não se desenvolve em horário comercial. O entorno possui infra estrutura, principalmente estacionamento, para absorver o fluxo.

A Danceteria conta com uma área construída de 638,25 m², funciona às sextas-feiras e sábados das 23 horas às 6:00 horas recebendo em média 500 pessoas por noite, tendo sua capacidade máxima de 700 pessoas, o que vem a ser adensamento significativo porém não prejudicial ao entorno, principalmente pelo fato de ter estacionamento próximo e se desenvolver em horário alternativo.

ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART)

CONFEA CREA-RS

Registro de Contrato de Acervo Técnico sob forma de Anotação de Responsabilidade Técnica - Lei Federal 6496/77
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do RS

ART Nr.: 4995627

Web Bol

Dados da ART — Agência /Código do Cedente: 0445/050105-4 — Nosso Número: 900000000004995627-8 — Recibo do Sacado

Tipo: OBRA/SERVIÇO — Participação Técnica: INDIVIDUAL
Convênio: NÃO É CONVÊNIO — Motivo: NORMAL
Caracteristica: OBRA/SERVIÇO EXCETO EDIFICAÇÃO

Contratado
Nr.Carteira: RS134524 — Profissional: CRISTINA GORSKI TREVISAN
Nr. RNP: 22000088 — Título: * Arquiteto e Urbanista
Empresa: NENHUMA EMPRESA — Nr.Reg.:

Contratante
Nome: SANTO ENTRETENIMENTOS — Telefone: 81119018
Endereço: RUA DOS ANDRADAS 1935 — CPF/CNPJ: 10818234000102
Cidade: SANTA MARIA — Bairro: CENTRO — CEP: 97010033 — UF: RS

Identificação da Obra/Serviço
Proprietário: SANTO ENTRETENIMENTOS
Endereço: RUA DOS ANDRADAS 1935 — CPF/CNPJ: 10818234000102
Cidade: SANTA MARIA — Bairro: CENTRO — CEP: 97010033 — UF: RS
Finalidade: LAZER — Dimensão: — Vlr Contrato: 300,00 — Honorários: 300,00
Data Início: 21/09/2009 — Prev.Fim: 28/09/2009 — Ent.Classe: — Vencimento: 28/10/09 — Valor ART: 30,00

Ite	Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
1	Laudo Técnico	ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA	638,25	M2

Autenticação Mecânica

Local e Data	Declaro serem verdadeiras as informações acima	De acordo
Sta Maria, 28/09/09	Cristina G. Trevisan	
	Profissional	Contratante

CAIXA 104-0 10491.05016 05900.000000 00049.956279 2 44040000003000

Local de Pagamento: PAGAR EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO
Cedente: CREA-RS Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agrononia do RS

Data	Nr.Docto	Espécie DOC	Aceite	Data Processamento
21/09/2009	4995627	DM	NÃO	28/09/2009

Uso Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
	01	R$		

Observações:
1. ART válida somente quando quitada e com as assinaturas do Profissional e do Contratante.
2. Para constar no acervo do profissional, a ART deverá ser entregue ao CREA.
3. Atenção: A ART deve estar quitada no início da obra/serviço técnico, conforme Resolução nº 425/98 do Confea.

Vencimento	28/10/09
Agência/Cód.Cedente	0445/050105-4
Nosso Número	900000000004995627-8
(=) Valor do Documento	30,00
(-) Desconto/Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora/Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

Sacado: CRISTINA GORSKI TREVISAN — RUA PROFESSOR TEIXEIRA 1600, 0 - RS

Autenticação mecânica/Ficha de compensação

LICENÇA DE OPERAÇÃO AMBIENTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

LICENÇA DE OPERAÇÃO:
LO nº 113/2012

A Secretaria Municipal de Proteção Ambiental (SMPA) criada pela Lei nº 4.470/01, de 29 de outubro de 2001; regulamentada pelo Decreto nº 857/01, de 30 de novembro de 2001; com respaldo na Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997,na Resolução CONSEMA nº 04 de 28 de abril de 2000 ; e Convenio de Delegação de Competência em Ações de Meio Ambiente firmado com a Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler (FEPAM) , publicado no Diário Oficial do Estado em 02 de junho de 2010, expede a presente **LICENCA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: **SANTO ENTRETENIMENTOS LTDA.**		
CNPJ: **10.818.234/0001-02**		
ENDEREÇO: **RUA DOS ANDRADAS**	BAIRRO: **CENTRO**	nº. **1925**
ATIVIDADE: **BAR E DANCETERIA**		
VALIDADE: **27 DE ABRIL DE 2013**		

1. Com as seguintes condições e/ou restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas:

1.1. Quanto aos níveis de ruído:
1.1.1. Não poderá ser gerado no interior do estabelecimento, um nível de pressão sonora superior a 100 dB (A), seja este por som mecânico, grupos musicais, ou qualquer outra fonte de ruído, devendo o proprietário monitorar o referido nível de pressão sonora mediante o uso de um decibelímetro tipo 2, a fim de que não seja ultrapassado o limite anteriormente fixado.
1.1.2. Os níveis de intensidade de ruído gerados pela atividade em questão deverão estar de acordo com o Código de Posturas, Lei Complementar nº 03/02, de 22 de janeiro de 2002, capitulo I (da moralidade e do sossego público), ou seja, para a zona em questão (residencial / comercial) o limite máximo permitido de ruído no horário diurno (07:00 às 19:00 horas) será de 60 dB(A), nos horários vespertino (19:00 às 22:00 horas) e noturno (22:00 horas à 07:00 hora) será de 55 dB (A), ruído este medido externamente aos limites da propriedade que contem a fonte, conforme Norma Técnica da ABNT, NBR 10.151
1.1.3. O responsável pelo laudo técnico apresentado referente às medições dos níveis de pressão sonora gerados pelo estabelecimento em questão, em 10/12/2009, é o Engenheiro Tiago Flores Mutti, CREA/RS nº RS 122.967 (ART nº 5118124).
1.1.4. O responsável técnico pelo impacto de vizinhança é a Arquiteta Cristina Gorski Trevisan, CREA/RS 134.524 (ART nº 4995627).

1.2. Quanto ao horário de funcionamento e riscos ambientais:

1.2.1O horário de funcionamento poderá ser das 07:30 às 22:00 horas (horário normal), das 22:00 horas à 1:00 hora (horário de diversão noturna) e da 1:00 hora às 6:00 horas (horário da madrugada), conforme o Decreto Executivo nº 040.
1.2.2 O empreendedor deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio, durante o período de validade desta licença;

1.3. Quanto aos efluentes líquidos:
1.3.1. O sistema de esgotamento cloacal do estabelecimento deverá estar obrigatoriamente ligado à rede coletora da CORSAN. Caso a referida rede coletora estiver ausente no local, devera a mesma implantar sistema alternativo conforme as normas técnicas da ABNT, números NBR 7.229 e NBR 13.969.
1.3.2.O empreendedor não poderá lançar óleo residual pós fritura, no sistema de esgotamento cloacal, nem no solo, devendo dar destinação adequada a este resíduo.
1.3.3. O empreendedor deverá apresentar a cada renovação comprovantes de destinação do óleo pós fritura por empresa devidamente licenciadas, junto ao órgão ambiental, ou declarar outra destinação.

1.4. Quanto às emissões atmosféricas:
1.4.1. Os equipamentos de cozinha (fogão industrial, fogão semi-industrial, chapa-prensa, fritadeira e outros) deverão possuir sistema de exaustão com coifa e filtro suficientemente eficiente de modo a reter substâncias voláteis e vapores graxos gerados. A saída deste sistema devera estar localizada de forma a não causar transtornos aos moradores vizinhos.

1

LICENÇA DE OPERAÇÃO AMBIENTAL

1.5. Quanto aos resíduos sólidos:
1.5.1. O estabelecimento deverá possuir na sua área, recipientes para a coleta de resíduos em locais visíveis e de fácil acesso ao público, conforme art. 260 do Código de Posturas do Município.
1.5.2. A área do passeio público fronteiriço ao local do estabelecimento deverá ser mantida em permanente estado de limpeza e conservação pelo proprietário, conforme art. 261 do referido código.
1.5.3. O resíduo gerado deverá ser armazenado dentro da área do estabelecimento, a uma distância suficiente para que não haja contaminação de qualquer corpo d'água ou solo, até que seja dada a destinação adequada para o mesmo.
1.5.4. O empreendedor deverá apresentar anualmente o formulário de destinação dos resíduos sólidos gerado, corretamente preenchido.
1.5.5 Os resíduos sólidos considerados como orgânicos (restos de alimentos) devem ser armazenados em local separado e ser destinado adequadamente, conforme descrito na documentação complementar apresentado a esta secretaria.

2. Com vistas a renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar:
2.1. Requerimento solicitando a renovação desta Licença de Operação.
2.2. Comprovante do pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Lei Complementar nº 02/01, de 28 de dezembro de 2001.
2.3. Outros documentos que se fizerem necessários, a critério do Órgão Ambiental do Município.
2.4. No caso de necessidade, por parte do estabelecimento, de alteração na sua área física, esta alteração deverá ser previamente avaliada por esta secretaria, através da solicitação de Licença Prévia.

3. Observações finais:
3.1. Esta Licença de Operação só é valida para as condições descritas anteriormente pelo período de **1 (um) ano** conforme data de validade anteriormente indicada. Porem, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado for descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade.
3.2. Esta Licença também perderá a validade caso as informações contidas na documentação apresentada, relativa ao Licenciamento Ambiental, não correspondam à realidade.
3.3. O não atendimento às notificações emitidas por esta secretaria poderá acarretar o cancelamento desta Licença.
3.4. Esta Licença de Operação não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.
3.5. Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para fins de fiscalização.

Esta Licença de Operação não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Carlos A. S. Buzatti
Secretário Adjunto
Matrícula: 13584

Santa Maria, 27 de Abril de 2012.
pp
Luiz Alberto Carvalho Jr.
Secretário de Município de Proteção Ambiental

RECEBIDO POR:
NOME: Patrícia Bonzo, EM: 28 / 04 / 2012
Assinatura: Patrícia Bonzo

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nome / Razão Social: **SANTO ENTRETENIMENTO LTDA**
Nome Fantasia: **KISS**
CNPJ / CPF: **10818234/0001-02** Econômico:
Cadastro Alvará: **5267401** Cadastro ISS: **6081302**
Ramo de Atividade: **BOATE**
Início da Atividade: **14/04/2010** Área: **1319**

Localização:
Av. / Rua: **RUA DOS ANDRADAS**
Número: **1925** Complemento: **101**
Bairro: **CENTRO**
Horário de Funcionamento: **07:30 HS AS 06:00 HS**

**Este documento deve ser colocado em local visível ao público.
Em caso de infração a legislação vigente, este Alvará Municipal poderá
Ser recolhido pela autoridade competente.**

Válido com a vistoria do ano corrente.

Secretaria de Município de Finanças

Marcus Vinicius Biermann
Chefe de Equipe de Fiscalização
Imobiliário e Mobiliário
Secretaria de Mun. de Finanças
Matrícula 10.217

Ao longo dos anos subsequentes foram emitidos, anualmente, boletins de fiscalização por diferentes fiscais na verificação documental, conforme exemplo que segue.

BOLETIM DE VISTORIA DE 2012

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Santa Maria

BOLETIM DE VISTORIA DE LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO E ATIVIDADES

Contribuinte de.....: ALVARA LOCALIZAÇÃO E ESTABELECIMENTO E ATIVIDADES
Matricula.....: 52674010
Cadastro ISS.....: 0
Nome/Razão Social.....: SANTO ENTRETENIMENTO LTDA
Nome Fantasia.....: KISS
Identidade.....:
CNPJ.....: 10.818.234/0001-02
CPF.....: 0
Endereço.....: RUA DOS ANDRADAS , 1925
Complemento 1.....: CENTRO 01
Horário de Funcionamento..: 07:30 ATÉ 6 noite
Telefone.....: 30282777 81279465 91314490 Angela
Numero da AESSUL.....: 0
End. Correspondência.....: RUA DOS ANDRADAS, 1925 / 01 CEP.:97010033

Código Atividade.....: 3312191
Grupo da Atividade.....:
Subgrupo da Atividade.....:
Atividade Principal.....:
Atividades Secundárias....: PREST SERV PESSOA JURID 501 A 1000
3312191 BOATE

Área Tributada.....: 1319 PREST SERV PESSOA JURID 501 A
Área Real em M².....: 638.0000
Data Abertura.....: 14/04/2010
Vlr Vistoria Ano Anterior.: 684,67
Período de Isenção.....:

48 PAGO 3989

VISTORIA FISCAL

→ ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO C/ INCÊNDIO
VALIDADE: 10 AGOSTO 2012
PPCI 3106/1

→ ALVARÁ SANITÁRIO - VAL. 31/03/2012 - OK

NOTIFICA-SE o contribuinte do lançamento e cobrança da TAXA DE VISTORIA conforme artivo 103 da Lei Complementar 002/2001. Maiores informações junto a Prefeitura Municipal, situada na Rua Venâncio Aires 2277, Fone 55 3921.7049 / 3921.7048.

Santa Maria, RS, 19/04/2012 As: 20 Horas e 40 Minutos. 19/04/2012

Angela Galligaro — Contribuinte; 11924 — Fiscal; 1069 — Coordenador; 7170

CPF/CNPJ: 994.964.960-91
Função: Sócia.
Nome legível: Angela Galligaro

V. EXEMPLOS DA AÇÃO FISCALIZADORA DA PREFEITURA PUBLICADAS NA IMPRENSA

As notícias de jornal mostram que dias antes do ocorrido com a Boate Kiss, a fiscalização da Vigilância Sanitária, da Secretaria de Município da Saúde, interditou a Boate do DCE, uma vez que a fiscalização foi impedida de verificar, tendo em vista a demanda do Ministério Público Federal. No ano anterior, em operação conjunta, a Polícia Civil, a Prefeitura e a Brigada Militar fecharam bares na Praça Saturnino de Brito, que infelizmente foram reabertos por decisão judicial, sem entrar no mérito da decisão.

A RAZÃO

Santa Maria, Quarta-feira, 09 de janeiro de 2013

Interditada a Boate do DCE

Prédio onde ocorrem festas de estudantes, na Rua Professor Braga, não teria a licença para funcionamento

Palco de impasse entre estudantes e moradores, a Boate do DCE, na Rua Professor Braga, no centro de Santa Maria, foi interditada ontem pela Vigilância em Saúde da Prefeitura por falta de licença de funcionamento. O local não atenderia a diferentes requisitos para promover festas. O barulho e a algazarra de frequentadores durante a madrugada são alguns dos principais motivos de transtornos aos vizinhos do prédio da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

A interdição partiu de um pedido de moradores ao Ministério Público Federal (MPF). Além da falta de isolamento acústico, o espaço, que promove boates às sextas-feiras, também não teria condições adequadas de acessibilidade. O alvará de funcionamento estaria atrasado desde 2002.

Segundo a superintendente de Vigilância em Saúde, Selena Michel, ontem, ao tentar vistoriar o prédio, os fiscais não tiveram acesso a todos os ambientes do imóvel, pois os responsáveis alegaram não ter as chaves. Sem poder comprovar se realmente o prédio teria isolamento acústico nem se atenderia a todas às exigências legais, a medida foi a interdição.

Delvid Dutra/A Razão

Termo de Interdição foi afixado ontem numa das portas de acesso à boate, que fica na Casa do Estudante

As festas no prédio, que fica junto à Casa do Estudante Universitário 1 (CEU 1), não poderão ocorrer até que as adequações sejam feitas. Selena pondera que a intenção da Prefeitura não é impedir eventos no local, mas auxiliar o DCE sobre como adequar o prédio, principalmente em relação ao isolamento acústico. "Agora, depende de os responsáveis pela boate apresentarem toda a documentação necessária", informa.

Caso pontual - O DCE preferiu não comentar a interdição. O gerente da boate, que se identificou apenas por André, disse que marcaria uma reunião com a coordenação do diretório para se pronunciar. Ele informou, no entanto, que o prédio teria recebido isolamento acústico no ano passado. "O problema é que houve uma festa privada aqui, e o som acabou vazando", justificou o gerente.

Ainda segundo André e outro integrante da coordenação, o DCE deverá emitir nota oficial nas próximas horas sobre o assunto.

será que tem dce na sexta?

FOTOS GERMANO RORATO, ESPECIAL

Por solicitação do Ministério Público Federal (MPF), a Fiscalização da Superintendência em Saúde da Prefeitura interditou, na terça-feira, a Boate do Diretório Central de Estudantes (DCE) da UFSM. O local funciona no subsolo da Casa de Estudantes, no Centro da cidade.

O objetivo da ação era verificar a existência e validade do alvará de funcionamento, condições de acessibilidade e isolamento acústico da boate, já que as reclamações de perturbação do sossego público são constantes. Os agentes não teriam tido acesso ao local, que está com o alvará vencido desde 2002 e em desobediência com a Lei Municipal que estabelece as normas de acessibilidade. Os responsáveis foram notificados.

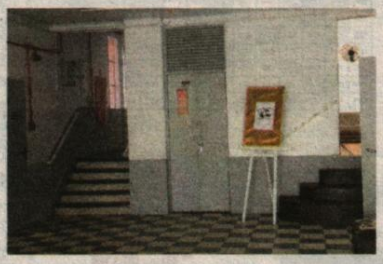

Em nota de esclarecimento, via Facebook, o DCE diz encarar as medidas como "autoritária" e possível "perseguição política por parte da Prefeitura de Santa Maria". O DCE já estaria conversando com a Pró-Reitoria de Infraestrutura da UFSM para que se garanta a acessibilidade na boate. Além disso, o local já possui isolamento acústico. No esclarecimento, o DCE pretende conversar ainda hoje com a prefeitura para tentar a abertura da boate nesta sexta-feira.

Para o sossego público no entorno da Praça Saturnino

"A única solução é caçar os alvarás (dos bares). Proibir a venda de bebidas naquela região."

Marcelo Bisogno, secretário de Controle e Mobilidade Urbana

"O que pode ser feito é a prefeitura não conceder alvarás para bares em locais onde haja problema de sossego público."

Ivanise de Jesus, promotora da Infância e da Juventude

"Estávamos preparados para isso (aglomeração na praça). Esse não é apenas um problema policial, deve ser atacado por todos os órgãos. Vamos intensificar o policiamento e tentar colocar as coisas nos lugares de novo."

Tenente-coronel Sidenir Cardoso, comandante do 1º Regimento de Polícia Montada da BM

" Vamos nos reunir com prefeitura, Brigada Militar e Polícia Civil ainda em março para tratar da questão do sossego público em diversos pontos da cidade, como a Praça Saturnino de Brito, Avenida Fernando Ferrari e Presidente Vargas."

Promoto de Defesa Comunitária, Ricardo Lozza

Força-tarefa entra em ação

JEAN PIMENTEL

LACRADOS
Sob vaias, estabelecimentos foram fechados na noite de ontem

Por volta das 19h de ontem, uma força-tarefa composta por integrantes do Batalhão de Operações Especiais da Brigada Militar, equipe Volante da Polícia Civil e representantes da prefeitura lacraram dois estabelecimentos comerciais que vendiam bebibas de alcóolicas na Rua Duque de Caxias, no entorno da Praça Saturnino de Brito.

A ação paralisou os gritos de guerra entoados por calouros que comemoravam o ingresso ao Ensino Superior e outros jovens que estavam no local. Quando a força-tarefa fechava os estabelecimentos, os frequentadores demonstraram toda a indignação por meio de vaias e o coro insistente: "Abre, abre".

Segundo os fiscais da prefeitura, eles embargaram os locais baseados no Código Municipal de Posturas, por suposta perturbação do sossego público. A ação foi feita a partir de reclamação de moradores da região.

A licença teria sido embargada e os bares devem ficar fechados. Os comerciantes terão 10 dias para apresentar a defesa.

Tiago Fernandes Peixoto, 34 anos, dono de um dos estabelecimentos, reclamou da ação.

– Isso é uma palhaçada. Agora perdia a minha safra . O tumulto da rua não é problema meu – desabafou Peixoto, que tem o comércio há 4 anos, e acrescentou estar com o alvará em dia.

O proprietário do outro estabelecimento não quis falar.

FISCALIZAÇÃO Quatro bares foram alertados

Novas notificações

Depois da ação de terça-feira à noite, que lacrou dois estabelecimentos que vendiam bebidas alcoólicas na Duque de Caxias, no entorno da Praça Saturnino de Brito, por perturbação do sossego público e utilização inadequada de alvarás, na tarde de ontem, outros quatro pontos comerciais que faziam o mesmo serviço foram notificados. Eles foram alertados sobre a proibição da venda fracionada – bebida servida em copos – e suas punições. As ações têm o objetivo de manter a ordem, o sossego e a higiene no local, que recebe muitos jovens no período da tarde e da noite.

Após a interdição dos estabelecimentos, por volta das 18h de ontem, o *Diário* esteve no local e constatou que ainda havia grupos de calouros comemorando a aprovação na praça. Tiago Peixoto, 34 anos, que é proprietário de um dos estabelecimentos fechados na terça, comenta que ele esteve no local às 6h45min de ontem e viu estudantes bebendo na praça. Ele ainda revela que a frente de seu ponto comercial estava toda suja de copos, e seu funcionário teve de limpar:

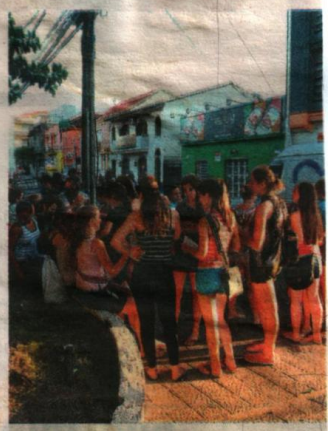

NA PRAÇA
Ontem, grupo de estudantes foi comemorar na Saturnino de Brito

– A bagunça vai existir igual. Podemos ser um dos causadores da baderna, mas não somos os únicos responsáveis. Estamos sendo tratados como bandidos, mas fazemos de tudo para ficar dentro da lei. O que falta é que o trote seja melhor estruturado e tratado como o Carnaval e a Romaria da Medianeira.

22/03/2012 | Nº 3095

JUSTIÇA

Bar conquista direito de abrir

Estabelecimento foi fechado no dia 6, por ordem da prefeitura

Às 18h de ontem, o Borracharia Bar, na Rua Duque de Caxias quase esquina com a Dr. Bozano, reabriu ao público. Com seu estabelecimento fechado pela prefeitura desde o dia 6, por suposta perturbação do sossego público, o dono do bar, Tiago Peixoto, 34 anos, comemorava a decisão do Tribunal de Justiça, que concedeu liminar favorável para que o local volte a funcionar.

– Eles (fiscais da prefeitura) vieram aqui, fecharam e não falaram nada. Não chamaram a gente para conversar. Agora, vou reabrir – afirmou.

Peixoto pendurou um cartaz em frente ao bar com os dizeres "Prefeitura fecha, Justiça abre". A decisão de poder reabrir foi do desembargador Jorge Maraschin dos Santos.

Questionado se a prefeitura irá recorrer da decisão, o secretário de Controle e Mobilidade Urbana, Marcelo Bisogno, informou que o bar "está no seu direito" e poderia procurar a Justiça. Porém, apenas uma reunião da força-tarefa da prefeitura irá definir se o Executivo recorrerá da decisão para manter o estabelecimento fechado.

Estas ações fiscalizadoras foram amplamente noticiadas, o que demonstra que o exercício da atividade de fiscalização tem sido constante e no rigoroso cumprimento da legislação em vigor.

VI. CONDIÇÕES DE TRABALHO OFERECIDAS AOS SERVIDORES E À FISCALIZAÇÃO

A seguir, apresento alguns indicadores relativos a reajustes e reposições salariais, pagamentos de horas extras à fiscalização, compra de veículos e condições de trabalho oferecidas aos servidores, demonstrando o esforço do nosso governo em dotar a administração municipal dos instrumentos modernos de gestão, valorizando também o quadro funcional.

Índices de Inflação (IPCA)	
Ano	**% Total**
2008	5,90%
2009	4,31%
2010	5,91%
2011	6,50%
Acumulado	24,59%

Reajustes e Reposições	
Ano (2009 - 2012)	**% Acumulado**
Funcionários	33,52%
Professores	63,21%

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		
	2001 - 2008	2009-2012
Veículos leves (Incluindo motos)	49	74
Veículos pesados e máquinas	29	35

HORAS EXTRAS FISCAIS E AGENTES DE FISCALIZAÇÃO	
Ano	**Valores**
2007	R$ 541.968,55
2008	R$ 999.025,86
2009	R$ 1.066.025,99
2010	R$ 1.781.450,60
2011	R$ 1.440.293,85
2012	R$ 1.365.224,65
Total	**R$ 7.193.989,49**

As tabelas acima demonstram, seja pelo aumento salarial acima da inflação, seja pelo número de veículos comprados, seja pelo aumento do número de horas extras para ação fiscal, seja ainda pela criação da Guarda Municipal, pela criação da Central de Veículos ou pela criação da Central de Videomonitoramento, que resta, absolutamente demostrado, o esforço do nosso governo em ampliar a ação de fiscalização, proteção dos bens públicos e a segurança da nossa população. Registro, por dever, que este é um processo de transformação e mudança em andamento, não concluído e, portanto, passível de imperfeições.

Por fim, estou ainda à disposição de V.S. e da CPI para informar, responder ou esclarecer qualquer dúvida que seja do interesse geral.

Sra. Presidente:

Lamentando não poder comparecer pessoalmente para prestar todos os esclarecimentos, por razões alheias a minha vontade, de Vossa Senhoria e desta Casa, desejo reiterar meu compromisso com a verdade, a lisura, a seriedade, a apuração plena da verdade, sem partidarismo, sem facciosismo, sem acirramento dos conflitos, sem sensacionalismo, com equilíbrio e serenidade tão necessários neste momento, em nossa cidade, que precisa retomar suas atividades com a colaboração de todos, unindo esforços para reconstrução dos nossos lares, nosso futuro e nossos sonhos.

Atenciosamente,

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal de Santa Maria

Sra. Maria de Lourdes Castro
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito
Câmara de Vereadores de Santa Maria